



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
O POVO MAIS FELIZ

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 35 - SANTA RITA DE CÁSSIA - ESTADO DA BAHIA - FONE (77) 3625-1313.

LEI Nº 069 DE 13, DE 10 DE MAIO DE 2.013.

“Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita de Cássia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – Bahia decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de abril de 2013, reajuste sobre os vencimentos dos servidores públicos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita de Cássia, conforme data base prevista pelo artigo 3º da Lei nº 53 de 09 de abril de 2012.

Art. 2º - Havendo diferença, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título específico de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo paga no mês de maio (a referente a abril), devendo ser considerada também para cálculo de vantagens pessoais.

Art. 3º - A presente lei revisa a tabela de vencimentos constante do anexo II da Lei Municipal nº 31/2010 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita de Cássia), que passa a vigorar com as seguintes alterações e observado para o fim de efetivo pagamento a legislação federal vigente referente ao salário mínimo legal em caso de valor de referência eventualmente inferior ao mínimo legal.

ANEXO II
TABELA SALARIAL
Abril/2013

REFERÊNCIAS							
CLAS SES	A	B	C	D	E	F	G
C-I	653,10	679,22	706,39	734,64	764,03	794,59	826,37
C-II	679,22	706,39	734,64	764,03	794,59	826,37	859,42
C-III	706,39	734,64	764,03	794,59	826,37	859,42	893,80
C-IV	734,64	764,03	794,59	826,37	859,42	893,80	929,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
O POVO MAIS FELIZ

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 35 - SANTA RITA DE CASSIA - ESTADO DA BAHIA- FONE (77) 3625-1313.

C-V	764,03	794,59	826,37	859,42	893,80	929,55	966,73
C-VI	794,59	826,37	859,42	893,80	929,55	966,73	1005,40
C-VII	826,37	859,42	893,80	929,55	966,73	1005,40	1045,61
CVIII	1245,38	1295,19	1347,00	1400,88	1456,92	1515,19	1575,80
C-IX	939,69	977,28	1016,37	1057,03	1099,31	1143,28	1189,01
C-X	769,87	800,66	832,69	865,99	900,63	936,669	974,13
C-XI	735,90	765,33	795,95	827,79	860,90	895,33	931,15
C-XII	878,78	913,93	950,49	988,51	1028,05	1069,17	1111,94
CXIII	1169,52	1216,30	1264,95	1315,55	1368,17	1422,90	1479,81
CXIV	1947,65	2025,56	2106,58	2190,84	2278,48	2369,62	2464,40
C-XV	4528,65	4709,79	4898,18	5094,11	5297,87	5509,79	5730,18

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2013 na forma de seu artigo 1º da presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 10 de maio de 2013.


Joaquim Geraldo Mendes
Prefeito Municipal